

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

CREDENCIAMENTO

Nº 001/2019 RESULTADO/HOM.

CONTRATOS

CONTRATO Nº 173/2019

CREDENCIAMENTO

Nº 001/2019 RESULTADO/HOM.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

AVISO DE RESULTADO

CREDENCIAMENTO CR001/2019

A Prefeitura de Capim Grosso – Bahia torna público resultado do CREDENCIAMENTO nº CR001/2019, cujo objeto é “**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINEIRO EM DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**”, CREDENCIADOS:

CPF	CREDENCIADO	VALOR
865.414.855-18	CLEITON SANTOS DE JESUS	R\$ 6.986,00
051.179.045-75	JOSIMERE SILVA ALMEIDA	R\$ 5.040,00
921.173.255-72	ZENIVALDO RODRIGUES DOS REIS	R\$ 6.986,00

Capim Grosso – BA, 02 de maio de 2019.

CAROLINE LIMA DA FONSECA
PRESIDENTE DA CPL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO CR001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO – BAHIA HOMOLOGA o resultado do CREDENCIAMENTO nº CR001/2019, cujo objeto é “**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE OFICINEIRO EM DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**”,

CPF	CREDENCIADO	VALOR
865.414.855-18	CLEITON SANTOS DE JESUS	R\$ 6.986,00
051.179.045-75	JOSIMERE SILVA ALMEIDA	R\$ 5.040,00
921.173.255-72	ZENIVALDO RODRIGUES DOS REIS	R\$ 6.986,00

Capim Grosso – BA, 02 de maio de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA

CONTRATOS

CONTRATO Nº 173/2019



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV LEONICIO FERREIRA SANTOS, CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO Nº 173/2019

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra Lydia Fontoura Pinheiro através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO, inscrito no CNPJ: 11.514.691/0001-68, com sede na Av. Leonício Ferreira Santos, nº. 28 – CEP: 44695-000. Centro – Capim Grosso – Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. HOSANA SILVA FERREIRA CONTRATANTE, e do outro lado, ASSOCIAÇÃO CLUBE DO LAR PEROLAS DE CRISTO, está inscrito sob outro CNPJ, de nº 97.326.243/0001-56, localizado na Rua Doutor Eduardo Dotto, nº 1800, – Bairro Paripe, Salvador- BA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebra este contrato de Prestação de Serviços (A CONTRATAÇÃO/LOCAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato na Locação de associação, localizado na Rua Doutor Eduardo Dotto, nº 1800, – Bairro Paripe, Salvador- BA, para **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE, ENVOLVENDO: DISPONIBILIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIO E MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, BEM COMO ATENDIMENTO EDUCACIONAL E PSICOSSOCIAL EM CARÁTER PROVISÓRIO, EM FAVOR DOS MENORES CARENTES CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL DECORRENTE DO PROCESSO Nº 00003592620168050049, PERANTE O FORO DA COMARCA DE CAPIM GROSSO-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 154/2019 e Dispensa de Licitação nº 044/2019**, baseada no inciso IV, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor total de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 7.200,00(SETE MIL E DUZENTOS REAIS) e mais 12 parcelas de R\$ 2.250,00, (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) ser pago ao CONTRATADO para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A execução do presente Contrato será de **10/04/2019 a 10/04/2020**.

3.2 – O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998), Conforme art. 57,II, da Lei 8.866/93

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
8.244.6.2.031 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS
33.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Dispensa de Licitação nº **044/2019**.

5.3 - PREVISÃO LEGAL:

A presente contratação encontra respaldo no inciso IV, do art. 24, bem como no parágrafo único do art. 26, ambos da Lei n. 8.666/93, que dispõem, respectivamente, o seguinte:



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO
AV LEONICIO FERREIRA SANTOS, CEP: 44695-000
CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.514.691/0001-68

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26. [...]

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Desta forma, ante a urgência no cumprimento da decisão judicial anexo, resolve-se contratar a instituição abaixo descrita, via dispensa de licitação, pelos termos e fundamentos a seguir expostos.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação, destina-se exclusivamente para acolhimento institucional para criança e adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, sujeita-se o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São compromissos do Município:

- I - Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 2.250,00, (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
- II - Designar o gestor que será o responsável pela gestão do presente CONTRATO, com poderes de controle e fiscalização.
- III - Apreçar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA,
- IV - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- V - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- VI - Dar publicidade ao presente CONTRATO através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
- VII - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente CONTRATO, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Não cumprimento das cláusulas contratadas.
 - c) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
 - d) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - e) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - f) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

AV LEONICIO FERREIRA SANTOS, CEP: 44695-000

CENTRO – CAPIM GROSSO – BAHIA

CNPJ: 11.514.691/0001-68

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único – Reserva-se a contratada o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao **contratante** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Capim Grosso – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

CAPIM GROSSO - BA. 10 de abril de 2019.

LYDIA FONTOURA PINHEIRO
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

HOSANA SILVA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
Contratante

ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PEROLAS DE CRISTO
Inscrito sob CNPJ nº 97.326.243/0001-56
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
CPF: _____
- 2) _____
CPF: _____